



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO MATO GROSSO

Decreto do Prefeito

LEI N° 10.741

Súmula: DEFINI A FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e provada o ex. FLOT LUIZ DE SOUZA, prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica definida a "faixa de domínio público" que é de 15 (quinze) metros concedido do lado central da estrada, ao recuo da divisa do domínio público com o paralelo, permitida a edificação a partir deste ponto.

Artigo 2º - A faixa de domínio tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública na manutenção, conservação ou reparação das estradas municipais.

Artigo 3º - Ao proprietário de imóvel, fica proibida quaisquer edificações, nos limites da "faixa de domínio", inclusive a colocação de terras divisórias.

Artigo 4º - O desrespeito ao disposto no artigo anterior, acarretará as seguintes penalidades:

I - Notificação com prazo de 15 (quinze) dias para providências cabíveis;

II - Não cumprido o acionado reduz-se para 2 (dois) dias o prazo da notificação e aplicar-se multa pecuniária de vinte (20) UFMS.

III - Fins o prazo, vencido não o não atendimento à notificação, a Administração Pública, determinará a retirada da edificação, sem quaisquer reparamentos ao proprietário por eventuais prejuízos.

Artigo 5º - Caso haja despesas ao Município, fica o proprietário do imóvel obrigado a remunerar a justiça dispondida.

.../...



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## CHAPAS DO PREFEITO

.../...

Artigo 6º - Ao inadimplemento das penalidades aqui impostas, será o débito inscrito na Dívida Ativa e poderá serigável ou judicialmente, sem quaisquer ônus ao Poder Público.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em 10 de maio de 1991.

Embaixada  
Poder Executivo